



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 04/2018

Disciplina o uso do módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CCLE)", existente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), para fins de digitalização e migração de processos físicos que se encontrem tramitando junto ao SAPT.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Seção I, Capítulo V, da Resolução nº 185/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da Migração dos Sistemas Legados para o PJe, notadamente quanto à possibilidade de cadastramento de processos em fase de conhecimento;

CONSIDERANDO, em virtude do advento do ato normativo supracitado, a necessidade de atualizar as disposições contidas no Ato Regulamentar GP n.º 01/2016, que disciplina o uso do módulo "Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE)", existente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de digitalização e migração de processos físicos que se encontrem tramitando nessas fases junto ao SAPT1,

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos destinados à digitalização e migração de processos físicos, via módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CCLE)", para o Sistema PJe-JT, na forma a seguir:

Art. 1º Os processos físicos aptos à digitalização e migração para o Sistema PJe-JT serão todos aqueles que se encontrarem na fase de conhecimento, liquidação ou na fase de execução junto ao Sistema e-Gestão, exceto os que se tratem de execução provisória;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º Para a migração de processos físicos ao Sistema PJe-JT, via módulo CCLE, deverão ser digitalizados, sempre que possível, todos os documentos existentes no feito, com exceção dos que se apresentarem inviáveis, como, por exemplo, arquivos de mídia (CD, DVD etc.), fotografias com grampos, entre outros.

Parágrafo único. No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão necessariamente digitalizadas as seguintes peças:

I - Título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - Cálculos homologados, se houver;

III - Instrumentos procuratórios;

IV - Comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;
e

V - Decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

Art. 3º A realização dos procedimentos de digitalização e migração de processos será precedida da disponibilização de scanners profissionais, pela Coordenadoria de Material e Logística, a serem instalados na Vara correspondente por 01 (um) técnico de informática, a ser indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 4º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento de processo físico no CCLE, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos legados, nos termos do art. 12 § 5º, da Lei nº 11.419/06.

Art. 5º Simultaneamente ao prazo de que trata o art. 4º, deve a parte adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do art. 76 do CPC.

Art. 6º Os procedimentos de digitalização e migração de processos físicos para o Sistema PJe serão realizados em todas as Varas Trabalhistas deste Regional, de acordo com cronograma a ser fixado por esta Presidência, e compreenderão, a princípio, as seguintes fases:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I - Separação, seleção, higienização, análise junto ao Sistema e-Gestão dos processos físicos que se encontram aptos à migração para o Sistema PJe, bem como retificação da autuação dos feitos no SAPT1, acrescentando-se o CPF e CNPJ das partes, quando necessário (1ª fase);

II - Digitalização (2ª fase);

III - Cadastro, via módulo CCLE, que dá movimentação automática a todos os feitos migrados para as tarefas "Triagem Inicial - CCLE, Análise da Liquidação" e/ou "Análise da Execução" (3ª fase);

IV - Finalização de eventuais pendências remanescentes (4ª fase).

§1º Quando da separação dos processos, a Unidade deverá lançar junto ao SAPT1 o andamento "204 - ROTINA", situação "808 - PARA DIGITALIZAR", registrando, ainda, no campo livre correspondente sua localização efetiva com o número do lote respectivo.

§2º No curso da 2ª e 3ª fases supracitadas facultar-se-á, no âmbito da respectiva Vara do Trabalho, a suspensão de atendimento regular ao público, bem como de todos os prazos processuais e, à critério desta Presidência, a realização de audiências, cabendo, porém, aos Magistrados realizar conciliações e analisar petições que tenham caráter de urgência ou relevância.

§3º Excluem-se da suspensão acima os prazos para pagamentos e depósitos referentes a acordos ou execução dos processos em tramitação na Vara Trabalhista correspondente, bem como a realização de praças já agendadas.

§4º Ficará a critério desta Presidência, considerando a quantidade de processos aptos à migração, a definição da duração das fases supracitadas.

Art. 7º A fim de garantir a execução dos trabalhos de digitalização/migração de processos, a Vara Trabalhista correspondente deverá assegurar que, no mínimo, 70% (setenta) por cento dos seus servidores e 70% (setenta) por cento dos seus estagiários realizem os procedimentos mencionados no art. 6º deste Ato Regulamentar, devendo-se evitar a designação de férias no período

Art. 8º A critério desta Presidência, designar-se-á servidor ou equipe composta por servidores com experiência no procedimento de digitalização/migração, os quais comparecerão à Vara do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

correspondente para instrução e prestação de suporte nas tarefas a que se refere o art. 6º, incisos II e III, deste Ato Regulamentar.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar equipe de digitalização/migração somente poderão realizar as atividades dispostas no art. 6º, incisos II e III, deste Ato Regulamentar, não podendo, assim, sob hipótese alguma, serem designados para realização de outras tarefas.

Art. 9º A carga horária de todos os servidores que participarão dos procedimentos de digitalização e migração dispostos no art. 6º, incisos II e III, deste Ato Regulamentar, será, em regra, de 08 (oito) horas, estando as horas extras respectivas sujeitas a compensação, via banco de horas.

Parágrafo único. Em se tratando de servidores designados pela Presidência para integrar equipe de digitalização/migração, as horas extras por estes trabalhadas, em razão da inviabilidade do batimento de ponto, deverão ser certificadas pelo Diretor de Secretaria e registradas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas junto ao Sistema de Ponto Eletrônico, a fim de se garantir a compensação prevista no parágrafo anterior.

Art. 10 A fase de separação, seleção, higienização e análise junto ao Sistema e-Gestão dos processos físicos compreenderá as seguintes atividades:

I - Separação e seleção dos processos físicos que se encontram aptos à digitalização/migração para o Sistema PJe-JT, a partir de relatório gerado no âmbito do SAPT1;

II - Higienização dos processos físicos selecionados, com remoção de grampos, clipes, ajuste de folhas amassadas e outras providências necessárias a regular digitalização de suas folhas;

III - Verificação das pendências eventualmente existentes junto ao Sistema e-Gestão em relação aos processos selecionados, com ajuste das fichas processuais correspondentes quando não correspondam à realidade;

IV - Retificação da autuação dos feitos no SAPT1, acrescentando-se o CPF e CNPJ das partes, quando necessário;

V - Alocação dos processos selecionados em lotes para facilitar os procedimentos de digitalização.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. A realização dos procedimentos acima citados competirá, exclusivamente, aos servidores e estagiários lotados na Vara Trabalhista correspondente.

Art. 11 A fase de digitalização de processos compreenderá as seguintes atividades:

I - Digitalização integral do processo, em arquivo único, tipo .pdf, a ser nomeado de acordo com padrão fixado e salvo em pasta específica, tudo em conformidade com as orientações da equipe de digitalização;

II - Particionamento e otimização dos arquivos únicos criados, devendo se observar o tamanho máximo de 1,5 MB;

III - Renomeação dos arquivos, de acordo com padrão fixado.

§1º Os procedimentos mencionados no inciso I deste artigo serão realizados pelos servidores e estagiários lotados na Vara Trabalhista, em conjunto, se for o caso, com a equipe designada por esta Presidência.

§2º Os procedimentos mencionados no inciso II e III deste artigo serão realizados remotamente pelo Setor de Apoio ao Sistema PJe, de forma automatizada.

Art. 12 A fase de cadastro junto ao módulo CCLE compreenderá as seguintes atividades:

I - Realização do pré-cadastramento junto ao módulo CCLE, preferencialmente de forma automatizada, ou via manual, quando de impossibilidade sistêmica;

II - Conferência preliminar dos dados processuais pré-cadastrados automaticamente, quando for o caso, com retificação ou inserção de novas informações, se necessário;

III - Assinatura do Termo de Abertura e dos demais documentos anexados ao processo, com finalização do cadastro;

§1º O pré-cadastramento automatizado será realizado remotamente pelo Setor de Apoio ao Sistema PJe, o qual deverá manter contato constante com os servidores lotados na Vara Trabalhista ou com a equipe de digitalização/migração, na hipótese de designação desta, para solução de eventuais problemas e transcurso regular dos trabalhos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º Quando da realização de pré-cadastrado automatizado, a fim de agilizar os procedimentos de conferência, os servidores responsáveis necessitarão verificar preliminarmente apenas os seguintes dados:

- I - Dados iniciais:
- a) Número do processo.
 - b) Valor original da causa.
 - c) Data do trânsito.
 - d) Fase da tramitação do processo (conhecimento, liquidação ou execução).
 - e) Natureza da liquidação ou da execução.
 - f) Data do início da liquidação ou da execução.
- II - Assuntos Associados.
- III – Partes.
- a) Polo ativo (nome da parte e do procurador).
 - b) Polo passivo (nome da parte e do procurador).
- IV - Termo de Abertura.
- a) Quantidade de anexos.
- V - Informações da Justiça do Trabalho.
- a) UF.
 - b) Município.
 - c) Atividade econômica.

§3º Quando da realização de pré-cadastro pela via manual, os servidores responsáveis deverão preencher todos os campos obrigatórios do módulo CCLE, à vista da ficha processual existente no SAPT1 e das informações constantes no processo físico correspondente, utilizando sempre a numeração única do CNJ.

Art. 13 A fase de finalização de pendências compreenderá as seguintes atividades:

I - Início da conferência definitiva de todas as informações cadastradas nos processos migrados (partes, procuradores, endereços, dentre outros dados), bem como da integridade e correção de seus anexos, seguido do devido impulso;

II - Notificação das partes e de seus procuradores, para os fins a que se referem os arts. 4º e 5º, deste ato normativo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - Guarda dos autos físicos migrados em lotes para encaminhamento posterior ao arquivo, em caixas devidamente identificadas.

§1º A realização dos procedimentos acima citados competirá, exclusivamente, aos servidores e estagiários lotados na Vara Trabalhista correspondente.

§2º Caso verificada a necessidade de serem efetuadas correções ou inserção de informações no cadastro dos processos examinados nesta fase, estas deverão ser realizadas de imediato pelo servidor responsável, exceto quando necessária a conclusão dos autos ao Magistrado.

§3º A conferência definitiva de todas as informações cadastradas nos processos migrados e o devido impulso deverão ser ultimados pela Unidade, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º Quando da guarda dos autos físicos migrados, deverá a Unidade lançar junto ao SAPT1 o andamento "204 - ROTINA", situação "809 - DIGITALIZADO", registrando, ainda, no campo livre correspondente sua localização atual com o número do lote/caixa respectivo.

§5º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, deve a Vara Trabalhista abster-se de lançar o movimento "136 - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE".

§6º Os autos físicos migrados deverão permanecer nas dependências da Vara Trabalhista em comento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a fim de facilitar eventuais consultas.

§7º Escoado prazo de 05 (cinco) anos, os processos físicos migrados deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo, podendo ser submetidos a eliminação.

Art. 14 Após a inserção dos processos via módulo CCLE, caberá ao Diretor de Secretaria correspondente remeter, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Presidência relatório sucinto de atividades, o qual, necessariamente, deverá apontar o número total de processos migrados.

§1º. Finalizados os trabalhos, caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações lançar em todos os processos migrados o movimento "100 - CONVERTIDA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO PARA O ELETRÔNICO", realizando os demais procedimentos que se fizerem necessários à devida baixa dos feitos migrados em relação aos itens de legado do Sistema e-Gestão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º Uma vez migrado o processo físico, deverá a Unidade se abster de lançar andamentos relativos a sua tramitação junto ao SAPT1, restando, por consequência, restringida a sua movimentação exclusivamente ao ambiente do Sistema PJe.

§3º Petições relativas a processos já migrados que venham a ser apresentadas em meio físico após a fase do art. 12, inciso III, deste Ato Regulamentar, deverão ser consideradas inexistentes pela Vara Trabalhista responsável, restando aplicável o disposto nos artigos 8º, caput e 11, §9º, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional deste Tribunal.

Art. 15 Os processos não migrados no curso dos procedimentos aqui tratados poderão ser digitalizados posteriormente pela Vara Trabalhista correspondente, desde que solicitada autorização da Presidência, observando-se todo o estabelecido no presente Ato Regulamentar.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser necessariamente digitalizados em caso de remessa ao segundo grau ou redistribuição para outra Vara do Trabalho. [\(incluído pelo Ato Regulamentar GP nº 05/2018, de 04/06/2018\)](#)

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 17 Revoga-se o Ato Regulamentar GP n.º 01/2016.

Art. 18 Esta Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís, 27 de abril de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região